



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL N° 083/09  
 PROCESSO SC/7078/09  
 EDITAL N° 089/09

26 OUT. 2009

Aos \_\_\_\_\_, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n° 865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, EDUARDO DE SOUZA CÉSAR, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 14.462.456/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba-SP, nos termos das Leis Federais n°s 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n°s 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n°s 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/7078/09, RESOLVE registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa SUEKO MATSUOKA MONTE CLARO & CIA. LTDA. EPP, com sede na Rodovia Oswaldo Cruz, n° 2.027, Bairro Mato Dentro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ(MF) sob o n°. 67.085.670/0001-29, Inscrição Estadual n°. 701.017.622.114, doravante denominada DETENTORA, representada pelo Sr. PAULO CÉSAR FÉLIX, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n°. 17.263.941-SSP-SP e inscrito no CPF(MF) sob o n°. 065.024.028/60, residente e domiciliado na Rua Maranhão, 623, Centro, Ubatuba, SP, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente ATA é o registro de preços para aquisição parcelada de material de construção, relacionados na cláusula 4.1.1, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Administração da Regional Sul, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n° 083/09.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade até 31/12/2009, podendo ser prorrogada até completar um ano.

2.2 - Durante o prazo de validade desta ATA, a DETENTORA assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela PREFEITURA, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 - Nos termos do Artigo 15, § 4°, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a PREFEITURA não estará obrigada a adquirir exclusivamente da DETENTORA, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à DETENTORA preferência em igualdade de condições.

2.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela PREFEITURA, garantindo à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - A despesa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.01.04.3.3.90.30.00.04.122.003.2001  
 01.11.02.3.3.90.30.00.10.301.018.2001



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 083/09:

### 4.1.1 - 1ª Colocação:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P. UNIT
5	20	M3	AREIA MEDIA	SERRAMAR	70,00
6	375	SACO	ARGAMASSA BASE CIMENTO ARGAMASSA ACONDICIONADA EM SACOS DE 20 KGS	VOTORAN	7,60
10	5.000	UNIDADE	BLOCO DE 10	CONSTRULAR	1,10
11	1.000	UNIDADE	BLOCO DE 15	CONSTRULAR	1,58
12	10	M3	BRITA 1	MASSAGUAÇU	110,00
22	150	SACO	CAL MASSA - Saco de 20 KG	VOTORAN	7,90
27	100	SACO	CIMENTO COLA - 20 kg	VOTORAN	7,90
28	500	SACO	CIMENTO COMUM CIMENTO CP II-E 32 ACONDICIONADO EM SACO DE 50 KGS	VOTORAN	24,00
29	850	SACO	CIMENTO COMUM CPII	VOTORAN	24,00
43	15	BARRA	FERRO 3/16 - barra de 12 m	GERDAU	6,90
44	20	BARRA	FERRO REDONDO 3/8" BARRA COM 6,00 M	GERDAU	39,00
46	350	M2	FORRO DE PVC BRANCO	MADEX	14,90
49	15	M2	LAJE FOSSA PISO	CONSTRULAR	24,90
67	200	M2	PISO CERAMICO PISO CERÂMICO - COR BRANCA	ROCHAGRESS	12,40
71	32	UNIDADE	PRANCHA PRANCHA DE MADEIRA MUIRACATIARA 4 X 30 X 1,00M	MARACATIARA	54,00
83	50	PEÇA	RIPA PEÇAS DE 2M X 5CM	GARAPEIRA	3,67
84	2.000	METRO	RIPÃO	GARAPEIRA	2,70
87	20	M. LINEAR	SARRAFO SARRAFO "15 " COM 4 M - EM GARAPEIRA	GARAPEIRA	40,00
88	100	M. LINEAR	SARRAFO SARRAFO "15 X 2 " - EM MUIRACATIARA	GARAPEIRA	19,00
89	50	METRO	SARRAFO DE 10 POR 2,5 CM	PINUS	3,00
94	30	UNIDADE	TÁBUA TRINTA ( 30 ) PEÇAS DE TÁBUA DE 20CM X 1,00M - EM MUIRACATIARA	MARACATIARA	17,70
95	760	UNIDADE	TÁBUA TÁBUA DE 30CM - APARELHADA - EM GARAPEIRA	MARACATIARA	22,00
98	120	PEÇA	TELHA AMIANTO 2,44X1,10	ETERNIT	30,00
99	100	UNIDADE	TELHA DE FIBROCIMENTO TELHA DE FIBROCIMENTO MEDINDO 2,44 X 0,50	ETERNIT	9,50
101	300	PEÇA	TIJOLO COMUM BARRO 5 X 20 CM TIJOLO COMUM DE BARRO	JAIR	0,40
110	10	BARRA	TUBO DE PVC BRANCO PARA ESGOTO 100 MM TUBO DE PVC BRANCO PARA ESGOTO COM 6M CADA	PROVINIL	30,50
111	180	BARRA	TUBO ESG. 100MM TUBO ESG. 100MM	PROVINIL	30,50
115	8	METRO LTN.	VIGA ( QUATRO ) 4 - VIGA DE 6 X 30 X 2,00M - EM MUIRACATIARA	MARACATIARA	83,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

116	10	METRO LIN.	VIGA ( DUAS ) 2 - VIGA DE 6 X 16 X 2,00M - EM MUIRACATTARA	MARACATIARA	31,50
117	16	METRO LIN.	VIGA ( QUATRO ) 4 VIGAS DE 6 X 30 X 4,00 M - EM MUIRACATTARA	MARACATIARA	83,00
118	22,50	METRO LIN.	VIGA ( CINCO ) 5 VIGAS DE 6 X 20 4,50M - APARELHADA - EM GARAPEIRA	GARAPEIRA	31,00
119	100	METRO LIN.	VIGA ( VINTE ) 20 - VIGAS DE 6 X 12 X 5,00M - EM GARAPEIRA	GARAPEIRA	18,00
120	138	METRO LIN.	VIGA ( VINTE E TRES ) 23 VIGAS DE 6 X 16 X 6,00M - APARELHADA - EM GARAPEIRA	GARAPEIRA	22,00

4.1.2 - A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2<sup>as</sup> ou 3<sup>as</sup> posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO n° 083/09, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1<sup>a</sup> colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

## CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 - As entregas dos materiais requisitados para Administração Regional Sul serão entregues na Gerência de Estoque e Consumo da Secretaria de Administração, situada na Rua Gastão Madeira, 101, Centro, e os materiais para Secretaria Municipal de Saúde na Rua Rio Grande do Sul, 701, Centro.

5.3 - As **AFs.** serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 - A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente ATA poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta ATA: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à DETENTORA, observado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o edital nº 089/09 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 083/09 e demais elementos do processo nº SC/7078/09.

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ubatuba, 26 OUT. 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

SUEKO MATSUOKA MONTE CLARO & CIA. LTDA. EPP  
PAULO CÉSAR FÉLIX

TESTEMUNHAS:

1ª   
Ana Lilia Franco  
RG nº 41.968.490-6

2ª   
Giovanna Bonfiglioli de Freitas  
Assistente Administrativo  
RG 26.277.102-0

PREFEITURA  
**UBATUBA**  
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios  
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba - SP - Fone/Fax: (12) 3834.1016  
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br